PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2025

EMENTA: ALTERA ITENS DOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2025.

AUTORIA - Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2025.

Art. 1°. Os itens "1.55" e "1.58", do Anexo I, do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.55	**5612100**	**Serviços Ambulantes de alimentação**	
	1.55.1	Área até 200m²	190,98
	1.55.2	Área de 201 m² até 400 m²	446,94

1.58	**5620103**	**Cantinas - serviços de alimentação privativos**	
	1.58.1	Área até 200 m²	190,98
	1.58.2	Área 201m² até 400 m²	558,67
	1.58.3	Acima de 400 m²	1.117,35

Art. 2°. Os itens "2.26", "2.27", "2.28", "2.29" e "2.30", do Anexo II, do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

2.26	**8650002**	**Atividades de profissionais da nutrição**	
	2.26.1	Área até 200m²	390,38
	2.26.2	Área de 201 m² até 400 m²	838,01
	2.26.3	Acima de 400 m²	1.676,02

2.27	**8650003**	**Atividades de psicologia e psicanálise**	
	2.27.1	Área até 200 m²	390,38
	2.27.2	Área de 201 m² até 400 m²	838,01
	2.27.3	Acima de 400 m²	1.676,02

2.28	**8650004**	**Atividades de fisioterapia**	
	2.28.1	Área até 200 m²	390,38
	2.28.2	Área de 201 m² até 400 m²	838,01
	2.28.3	Acima de 400 m²	1.676,02

2.29	**8650005**	**Atividades de terapia ocupacional**	
	2.29.1	Área até 200 m²	390,38
	2.29.2	Área de 201 m² até 400 m²	838,01
	2.29.3	Acima de 400 m²	1.676,02

2.30	**8650006**	**Atividades de fonoaudiologia**	
	2.30.1	Área até 200 m²	390,38
	2.30.2	Área de 201 m² até 400 m²	838,01
	2.30.3	Acima de 400 m²	1.676,02

Art. 3°. Os itens “3.67”, “3.68” e “3.69”, do Anexo III, do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

3.67	**9602501**	**Cabeleireiros, manicure e pedicure**	
	3.67.1	Área até 200 m²	190,98
	3.67.2	Área de 201 m² até 400 m²	446,94
	3.67.3	Acima de 400 m²	893,88

3.68	**9602502**	**Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**	
	3.68.1	Área até 200 m²	190,98
	3.68.2	Área de 201 m² até 400 m²	558,67
	3.68.3	Acima de 400 m²	1.117,35
3.69	**9602502**	**Serviços de Depilação**	
	3.69.1	Área até 200 m²	190,98
	3.69.2	Área de 201 m² até 400 m²	446,94
	3.69.3	Acima de 400 m²	893,88

Art. 4°. Os itens “4.9” e “4.10”, do Anexo IV, do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

4.9	**9609207**	**Alojamento de animais domésticos**	
	4.9.1	Área até 200 m²	190,98
	4.9.2	Área de 201 m² até 400 m²	446,94
	4.9.3	Acima de 400 m²	893,88
4.10	**9609208**	**Higiene e embelezamento de animais domésticos**	
	4.10.1	Área até 200 m²	190,98
	4.10.2	Área de 201 m² até 400 m²	446,94
	4.10.3	Acima de 400 m²	893,88

Art. 5º. As alterações textuais desta emenda passarão a fazer parte integrante do Projeto de Lei Complementar 03/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, quando aprovada pelo plenário e entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Rodrigo Jorge Barros

Orlando Ferreira Neto

Robson Carlos de Oliveira Gomes

Alberto Moreira Jorge

André dos Santos Braga

Cláudio Miranda de Paula

Uderlan de Andrade Hespanhol

Leonardo de Paula Tavares

Sidnei Mattos Filho

Ronald Medeiros Batista

Raphael Nogueira Ulrick Mendes

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Tiago Crisostomo Barbosa
VEREADORES-AUTORES